PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2001

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1° - Fica autorizada a concessão de diárias de viagens aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

PRGFº 1° - Considera-se diária de viagem o valor concedido por dia de afastamento da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para cobrir despesas de alimentação, deslocamento no local de destino, compreendendo transporte e hospedagem, em viagem autorizada.

PRGFº 2° - Para as viagens realizadas para a capital do Estado será concedida uma diária de 50 (cinquenta) UFIR's.

PRGFº 3° - As diárias para viagens realizadas para Brasília e para os outros Estados serão calculadas com base na UFIR - Unidade Fiscal de Referência, vigente na data da concessão, observada a seguinte tabela:

a) parcela de alimentação, para almoço ou jantar: 20 (vinte) UFIR's;
b) parcela de hospedagem: 200 (duzentas) UFIR's;
c) diária completa, compreendendo um almoço, um jantar, hospedagem e transporte: até 750 (setecentos e cinquenta) UFIR's.

ART. 2° - O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 30% (trinta por cento) nos deslocamentos para as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, de acordo com as estatísticas do IBGE.

ART. 3° - As diárias serão pagas antecipadamente aos Servidores ou Vereadores, mediante requerimento por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, instruído com o convite oficial, quando tratar-se de viagem de representação e requerimento justificando a motivação da viagem e autorização do Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

PRGF° 1° – O convite de que trata o caput deste artigo deverá ser recebido exclusivamente pela Câmara Municipal.

PRGF° 2° - A ausência de comprovação de participação no evento acarreta a devolução das diárias recebidas, mediante desconto na folha de pagamento da remuneração do mês seguinte.

PRGF° 3° - O Vereador ou Servidor deverá ainda, num prazo máximo de 10 dias após a viagem, apresentar relatório contendo o conteúdo do evento que participou e as despesas realizadas.

ART. 4° - Ao Vereador ou Servidor que receber a diária é vedado ressarcir qualquer outra despesa realizada na viagem.

ART. 5° - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do Legislativo.

ART. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2001

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
-Presidente da Câmara-

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
08 / 05 / 2001

PRESIDENTE

/ARPM/